



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018

Termo de Colaboração nº 02/2018 que entre si celebram o Município de Nova Canaã Paulista - SP e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede no município de Santa Fé do Sul - SP.

Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista - SP, com sede à Rua Oito, 650, Centro, CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor José Marcos Alves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 070.607.568-7, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.870.323-0, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE** do município de Santa Fé do Sul, CNPJ nº 45.127.296/0001-25, com sede na Rua Quatro, s/ nº - Centro, denominada simplesmente APAE, neste ato representada por seu presidente **ARNALDO POLETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.222.281, inscrito no CPF sob o nº 722.901.298-87, residente e domiciliado na Rua Nove, nº 1305, Centro, Santa Fé do Sul - SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n 101 de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, especialmente artigos 30 e 32 da referida Lei, consoante justificativa anexa, e Lei Municipal nº 1091 de 07 de março de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos dos arts. 30 a 32 da Lei 13.019/2014, tem por objeto **firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE**, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão desembolsadas em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais e consecutivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

- 3.1 O pagamento será efetuado conforme Plano de Trabalho anexo, em doze parcelas mensais e consecutivas.
- 3.2 Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão ajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

O presente Termo terá vigência de 09/03/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue: **Dotação orçamentária: Proj./Atividade 2049 Manutenção - APAE - Santa Fé do Sul - 33.50.43.00 Subvenções Sociais - Vínculo: 240.001 APAE Santa Fé do Sul - Subvenção.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO COLABORADOR

- 6.1.1 Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

- 6.1.2 Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo;
- 6.1.3 Prestar conta dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei 13.019/2014 e na Instrução Normativa TC 002/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.1.4 Fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitados;
- 6.1.5 Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo;
- 6.1.6 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 6.1.7 Prestar contas semestralmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos, em até 60 (sessenta) dias do término da vigência da parceria;
- 6.1.8 Dar ampla publicidade, divulgando em sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do Termo, nome do órgão responsável pela parceria, os valores recebidos e a prestação de contas.
- 6.1.9 Desenvolver as seguintes atividades: atendimento às pessoas carentes, com local físico apropriado e quadro de funcionários qualificados para executar o objeto deste Termo de Colaboração.

6.2 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente Termo terá como gestor responsável **NADIR APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, a qual terá as seguintes incumbências junto à comissão:

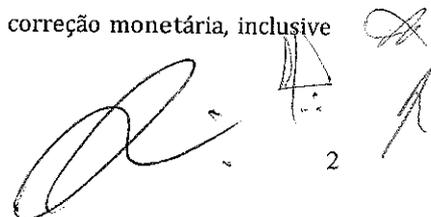
- 6.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 6.2.2 Informar ao superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução, sobre irregularidades na prestação de contas e sobre as providências para solucioná-las;
- 6.2.3 Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise das contas, fundamentado no **RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**;
- 6.2.4 Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação;
- 6.2.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por agentes públicos, dos quais 2/3 (dois terços) devem ser titulares de cargos efetivos;
- 6.2.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local de prestação de serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, o qual será submetido à homologação da Comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

- 7.1 Arcar com eventuais prejuízos causados por dolo ou culpa à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos na execução dos serviços objeto do presente termo;
- 7.2 As despesas diretas ou indiretas, tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando, ainda, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 8.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - III – realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
 - IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 8.3** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
 - III – quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 8.4** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora **NADIR APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA** e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu suas responsabilidades.

9.4 Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

10.1 A Prestação de Contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 1 (um) ano.

10.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10.3 A Administração Pública considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei 13.019/2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - aos impactos econômicos e sociais;
- III - ao grau de satisfação do público alvo;
- IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalva; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e a comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo Único - O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débito eventualmente apurado, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.8 As prestações de contas serão avaliadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

- I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II – regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recursos.

10.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.3 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

12.1 Advertência;

12.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgão e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

12.4 À sanção estabelecida no item 12.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

13.1 Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação deste termo, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

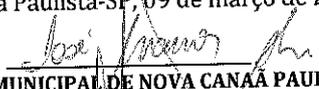
16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

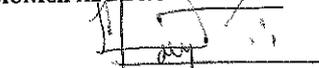
17.1 Integram este Termo, para todos os fins de direito, o Plano de Trabalho, a Justificativa, a Lei Municipal 1091/2018 e os demais documentos exigidos pela Lei Federal 13.019/2014.

E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

Nova Canaã Paulista-SP, 09 de março de 2018.

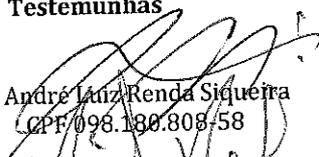


PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA



PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Testemunhas


André Luiz Renda Siqueira
CPF 098.180.808-58


Rodrigo Ronchi Curti
CPF 286.875.388-47